



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA

Ofício nº ⁶⁴⁹649/GP/PJ/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 12 de dezembro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.
Referente ao Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o projeto de lei que dispõe sobre o tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenção e das outras providências, para que seja submetido a apreciação desta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 230/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 2507 de 12 de Dezembro de 2019, que: ***“DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei pretende regulamentar tempo de uso, bem como, das manutenções dos veículos do transporte escolar em nosso Município, tendo como objetivo principal garantir transporte de qualidade e segurança aos alunos da rede de educação básica, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.

Atualmente o transporte escolar realiza 11 (onze) itinerários, os quais transportam alunos da rede municipal, estadual e especial, da frota própria. Com a aprovação da referida lei, o serviço de transporte será mais efetivo, trazendo mais qualidade, segurança e economicidade no transporte escolar.

Vale destacar, que fica assegurado o direito ao serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual, a partir de adesão formal entre Município e Estado, nos termos da lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, ressalta-se ainda, que pela necessidade que temos de regulamentar e em atendimento à decisão normativa nº 02/2016/TCE-RO, que trata-se de renovação da nossa frota de veículos, esperamos que essa proposição seja aprovada e encaminhada ao Egrégio Poder Legislativo Municipal, aos Ilustres Parlamentares.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, 2 de dezembro de 2019.



VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO

Projeto de lei nº 2507/2019

12 de Dezembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para o transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

- a) Ônibus;
- b) Microônibus;
- c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veículo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retirá-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TÍTULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 6º Os veículos Escolares receberão ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preventiva, também conhecida como manutenção planejada estão

4

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO

GABINETE DO PREFEITO

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e conseqüentemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberão Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebrar, falhar ou apresentar avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

Art. 10º Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

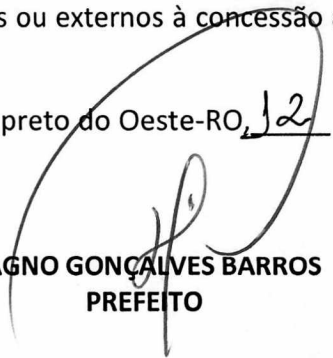
Art. 11º Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12º Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Parágrafo Único: Mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

Art. 13º O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.

Ouro preto do Oeste-RO, 12 de Dezembro de 2019.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

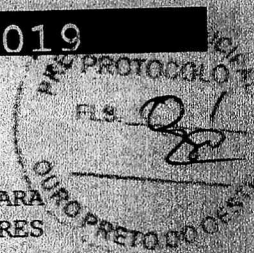
26 de novembro de 2019

Processo: 3153/2019

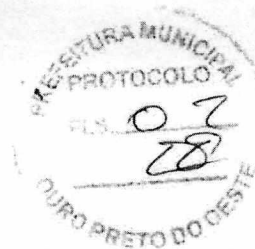
Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto.....: PROJETO DE LEI

QUE DISPÕE SOBRE TEMPO DE USO PARA
VEICULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES
, MANUTENÇÕES E OUTRAS PROVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE



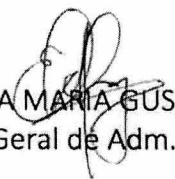
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 532/GP/2019

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 25/11/2019

Prezado Senhor,

Vimos solicitar abertura de processo com base no Memorando nº 374/SEMECE/2019, que solicita Projeto de Lei que dispõe sobre tempo de uso para veículos de transporte de escolares, manutenções e outras providências.

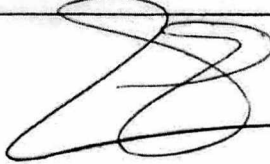

EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Adm. Pública

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROTOCOLO

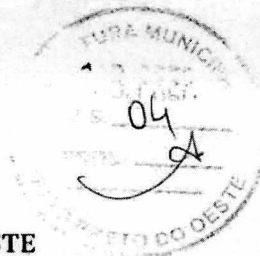
PARA: CP

Segue processo para análise e providências.

DATA: 26/11/13







PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

MEMORANDO Nº 374/2019
DA: SEMECE
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 25/11/2019

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, acertado da seguinte justificativa:

O referido projeto pretende regulamentar tempo de uso, bem como das manutenções dos veículos do transporte escolar em nosso município, tendo como objetivo principal garantir transporte de qualidade e segurança aos alunos da rede de educação básica, assegurando a todos os mesmos direitos e assim estabelecendo critérios de utilização e garantindo um serviço de qualidade.

Atualmente o transporte escolar realiza 11 itinerários, os quais transportam alunos da rede municipal, estadual e especial, da frota própria. Com a aprovação da referida lei, o serviço de transporte será mais efetivo e também atenderá o princípio da economicidade.

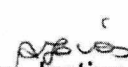
Cabe ressaltar que fica assegurado o direito ao serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual, a partir de adesão formal entre município e estado, nos termos desta lei.

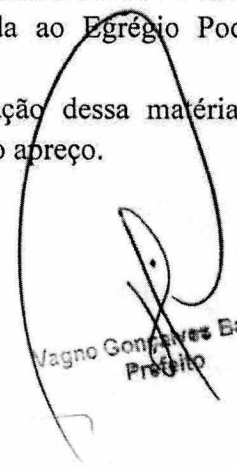
Cabe ressaltar ainda, que a referida lei irá reiterar a segurança aos beneficiários do transporte escolar, ou seja, destinado especificamente aos alunos do município de Nossa Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.

Pela necessidade que temos de regulamentar e em atendimento à decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, que se trata da renovação da nossa frota de veículos, esperamos que essa proposição seja aprovada e encaminhada ao Egrégio Poder Legislativo Municipal aos ilustres Parlamentares.

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação dessa matéria e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Andreza Justina Dias
Assessora Especial de Educação
Portaria 12.632 de 10/04/2019


Vagner Gonçalves Barros
Prefeito

Projeto de lei nº / 2019

..... de Novembro de 2019

“DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

TÍTULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Art. Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

- a) Ônibus;
- b) Microônibus;
- c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º. É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veículo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retirá-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TÍTULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art.6º Os veículos Escolares receberá ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada estão

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art.7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e consequentemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberá Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebram, falham ou apresentam avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

Art.10 Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 11 Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12 Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Paragrafo Único: mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

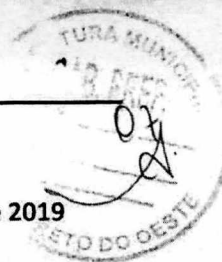
Art. 13 O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.

Ouro preto do oeste, _____ de Novembro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO GABINETE DO PREFEITO



Projeto de lei nº / 2019

..... de Novembro de 2019

“DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

TITULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Art. Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

- a) Ônibus;
- b) Microônibus;
- c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º. É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veículo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retirá-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que compromete a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TITULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art.6º Os veículos Escolares receberá ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada estão

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e conseqüentemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberá Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebram, falham ou apresentam avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

Art. 10 Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 11 Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12 Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Paragrafo Único: mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

Art. 13 O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.

Ouro preto do oeste, ____ de Novembro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Projeto de lei nº / 2019

..... de Novembro de 2019

"DISPÕE SOBRE O TEMPO DE USO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, MANUTENÇÕES E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO TEMPO DE USO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 1º Os veículos utilizados para transporte público de escolares contratados e também os pertencentes à Administração Pública do Município de Ouro Preto do Oeste para a prestação de serviços não poderão exceder o tempo máximo de 15 anos de uso e 16 anos de uso aos veículos reservas, todos em perfeitas condições de uso, sob pena de nulidade do contrato.

Art. 2º Art. Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

- a) Ônibus;
- b) Microônibus;
- c) Vans;

Art. 3º Devem ser regularizados e vistoriados pelo Órgão Estadual de Trânsito ou outras competências.

Art. 4º. É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mal estado de conservação. Os veículos Escolares inclusive dos contratados para o fim, previsto nesta lei serão vistoriados na forma e no prazo estipulado por órgão competente, bem como deverá atender requisitos necessários que devem ser cumpridos, previamente à execução do transporte escolar como nos dispostos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que permita a aferição da velocidade do veículo e as paradas realizadas, devendo os dados ser submetidos à inspeção do órgão competente, conforme estipulação contratual.

Parágrafo Único. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para os serviços de transporte Escolar, caso seja veículo da frota própria caberá retirá-lo de circulação imediatamente, se constatado mediante vistoria, que comprometa a segurança, conforto ou confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

TÍTULO II

MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 6º Os veículos Escolares receberá ajustes periódicos, prevenindo a quebra ou falha, essa manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada estão

relacionadas a troca o óleo e o filtro de óleo de acordo com a quilometragem estabelecida pelo fabricante do veículo.

Art. 7º Os veículos escolares receberá manutenção preventiva que visa garantir as boas condições do veículo para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento do veículo e consequentemente no transporte dos estudantes. A manutenção Preventiva está relacionada à verificação rotineira dos faróis, pisca-pisca e lanternas podem reduzir problemas de sinalização e visibilidade em períodos de chuva ou durante a noite.

Art. 8º Os veículos Escolares receberá Manutenção Corretiva que acontecerá nas ocasiões de algum equipamento ou peça do sistema dos veículos quebram, falham ou apresentam avarias. O que compete a demanda do conserto ou substituição para que a frota volte a rodar sem problemas e com segurança tanto para o motorista, quanto para os estudantes.

TITULO III

DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Art. 9º Cabe a Secretaria Municipal de Educação promover a renovação da Frota de Veículos Escolares, devido aos problemas que eles podem gerar no trânsito, causados pela sua falta de segurança ou maior emissão de gases poluentes e de ruídos, contribuindo ainda para a sustentabilidade ambiental.

Art. 10 Serão objeto de sucatas os veículos com tempo de uso superior a quinze anos, contados a partir da data de primeiro licenciamento.

Art. 11 Com a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente aos residentes na zona rural, fica estipulando o prazo de cinco anos para programar-se para aquisição, substituição ou locação.

Art. 12 Os veículos para o transporte escolar da Frota Própria que será substituído para renovação, e cujo objetivo é a troca de veículo com tempo de uso superior a quinze anos, por outro novo de mesma categoria, e transformação do usado em sucata, ou leilão.

Paragrafo Único: mesmo ultrapassando a idade prevista nesta Lei e se constatado mediante vistoria que o veículo esteja em condições de segurança, conforto e confiabilidade, o Município poderá utilizar o veículo para atendimento esporádico em necessidades de atendimento das escolas no âmbito municipal.

Art. 13 O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão a financiar ou subsidiar a operação do serviço ou aquisição de veículos.

Ouro preto do oeste, ____ de Novembro de 2019

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-3153/2019

Interessado: GABINETE DO PREFEITO (3521)

Assunto....: PROJETO DE LEI (117)

Data.....: 27/11/2019 08:44:28

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



—Despacho—

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORA GERAL AS FOLHAS 11.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de novembro de 2019.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO



FL. N°

AO GABINETE DO PREFEITO

Segue processo para assinatura do Exmo. Sr. Prefeito.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Dezembro de 2019.


Teresa Rodrigues Gonçalves
Aq. Administrativo – Procuradoria Jurídica